MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - REITORIA
Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria, RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: reitoria@iffarroupilha.edu.br

EDITAL Nº 427/2017 – SELEÇÃO DE INCUBADORAS (HOSPEDAGEM E EMPREENDIMENTOS) – ECONOMIA CRIATIVA

Os Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) e de Extensão (PROEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do período de submissão de propostas para seleção interna de *campi* interessados em implantação, apoio financeiro para infraestrutura física e empreendimentos para Unidade Incubadora no IFFar, nos termos a seguir especificados.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Para efeitos do presente Edital, considera-se como:

1.2 Regramento da estrutura da Incubadora de Empresas Tecnológicas ou Sociais do IFFar a Resolução Nº 048 de 26 de julho de 2016 (disponível no site do IFFar).

1.3 **Economia Criativa** é o modelo de negócio ou gestão que originam produtos desenvolvidos a partir do conhecimento, criatividade ou capital intelectual de indivíduos com vistas à geração de empreendimento.

2 DOS OBJETIVOS

2.1 São objetivos gerais do presente Edital:

a. Criar novos negócios, baseados em tecnologias inovadoras da **Economia Criativa**, caracterizados pela inovação tecnológica e pelo uso de modernos métodos de gestão.

b. Identificar empreendedores no IFFar, nas cidades dos campi e em suas regiões.

c. Estimular a criação e a consolidação de empresa de base tecnológica ou social em Economia Criativa, bem como desenvolver e fortalecer o espírito empreendedor.

d. Estimular o associativismo entre empresas, grupos de pesquisa do IFFar e os parceiros externos que apoiem a Incubadora do IFFar.

2.2 O presente Edital tem como objetivos específicos:

a. Implantar Unidades Incubadoras nos *campi* do IFFar;

b. Selecionar Empreendimentos para a Incubação Interna no IFFar.

3 DAS PROPOSTAS

3.1 O Edital será proposto em duas partes:

Parte I: Hospedagem da Incubadora;

Parte II: Empreendimentos.

3.2 Somente os *campi* que homologarem as propostas na Parte I – Hospedagem da Incubadora estarão aptos a receber propostas da Parte II - Empreendimentos.

3.3 Para a Parte II, o edital será aberto para propostas internas e externas.

PARTE I
HOSPEDAGEM DA INCUBADORA

4 DA PROPOSTA DE HOSPEDAGEM

4.1 As propostas dos campi deverão ser apresentadas na forma de projeto e deverão obrigatoriamente conter:

a. Proposta de implantação da Incubadora;

b. Proposta de Infraestrutura.

5 DOS RECURSOS DE INFRAESTRUTURA PARA HOSPEDAGEM E VAGAS

5.1 O presente edital visa selecionar dois *campi* para o recebimento dos recursos e infraestrutura referidos no subitem 5.2, os quais deverão apresentar propostas, nos termos deste edital, sendo permitida a apresentação de apenas uma proposta por *campus*.

5.2 Cada proposta selecionada será contemplada com recurso no valor estimado de R$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), oriundos dos recursos orçamentários de inovação, sendo R$87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) para infraestrutura física e até R$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) para mobiliário e equipamentos.

5.2.1 Cada proposta selecionada receberá a seguinte infraestrutura física:

a. Recepção:
- 01 Container-Recepção (conforme ANEXO I).

b. Salas de Incubação:
- 01 Container-Incubadora para duas empresas (conforme ANEXO I).

5.2.2 Cada proposta selecionada receberá recursos para a aquisição dos seguintes mobiliários e equipamento:

a. Recepção:
- 01 Mesa de escritório (recepção);
- 01 Mesa de reuniões;
- 05 Cadeiras de escritório;
- 02 Aparelhos de ar condicionado.

b. Salas de Incubação:
- 04 Mesas de escritório;
- 04 Cadeiras de escritório;
- 02 Aparelhos de ar condicionado.

5.3 Os critérios de seleção serão baseados somente no Plano de Negócios a ser apresentado (Parte II do edital), sendo que o atendimento aos requisitos constantes da Parte I (Hospedagem da Incubadora) terá caráter eliminatório em relação à segunda parte.

5.3.1 Somente os campi que atenderem aos requisitos constantes no item 6 serão homologados e terão sua proposta de negócios avaliada para fins de classificação.

6 DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 São requisitos para avaliação da proposta os seguintes:

6.1.1 QUANTO A PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DA INCUBADORA

a. Possuir um Regimento Interno da Incubadora *Campus*, prevendo no mínimo, horário de funcionamento, regras de segurança e de acesso, atribuições da equipe de apoio (quando cabíveis), limpeza e manutenção, conforme Artigo 5º, inciso 3º da Resolução CONSUP Nº048/2016.

b. Possuir NIT *Campus* estruturado e atuante, com dedicação de no mínimo 20 horas semanais do presidente do Comitê Gestor da Incubadora (CGIC).

6.1.2 QUANTO A PROPOSTA DE INFRAESTRUTURA

a. Possuir plano da infraestrutura para instalação da Incubadora nas dependências do campus para área laboral e de uso comum, conforme Artigo 6º da Resolução CONSUP Nº 048/2016.

b. Contrapartidas de infraestrutura de incubação, conforme 7.3.2;

c. Contrapartidas de infraestrutura para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

7 DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As inscrições das propostas de Hospedagem dos *campi* estarão abertas no período de 03/10/2017 a 23/10/2017, conforme ANEXO II.

7.2 O proponente da Proposta de Hospedagem do *Campus* deverá ser o presidente do CGIC.

7.3 São documentos necessários para inscrição das propostas:

7.3.1 QUANTO A PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DA INCUBADORA

a. Apresentar Regimento Interno aprovado pelo Colegiado do Campus.

b. Portaria específica de criação da Incubadora *Campus*, conforme Artigo 5º, inciso 2º da Resolução CONSUP Nº 048/2016 ou Carta da direção do *campus* com o compromisso de criação da Incubadora *Campus*, caso a criação se restringir a contemplação da Hospedagem via Edital.

c. Apresentar a equipe que deverá compor o CGIC, em conformidade com o Capítulo IV da Resolução CONSUP Nº048/2016.

d. Carta de compromisso da direção do *campus* de inserir em seu planejamento orçamentário anual recursos destinados à manutenção da Incubadora.

7.3.2 QUANTO A PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

7.3.2.1 O projeto de implantação deve conter:

a. Local demarcado para a instalação dos dois volumes de contêineres, com medidas de referência entre eles até às edificações existentes. Recomenda-se que os volumes estejam distantes a, no mínimo, 5m de qualquer edificação existente para evitar que esta área seja acrescida em algum dos PPCIs atuais. No caso de os contêineres estarem afastados 5m das edificações, o seu PPCI é simplificado e fica a cargo do Campus o seu projeto, execução e aprovação;

b. Proposta de ligação entre os dois contêineres, como calçada ou cobertura, por exemplo (sugestão no ANEXO III);

c. Proposta de calçada para a circulação de pessoas em torno dos contêineres e de ligação com as calçadas existentes;

d. Detalhe da altura do solo até o piso dos contêineres, com previsão de rampas acessíveis de acesso aos volumes;

e. O local em torno da implantação deverá ter espaço suficiente para que o caminhão possa manobrar e descarregar os volumes.

f. Projeto de base para suportar as estruturas com, no mínimo, quatro apoios nos cantos para cada volume, tal como ilustra o ANEXO IV. A altura do solo e o fechamento da base ao redor dos volumes ficam a cargo de cada campus;

g. Plano de ligações para as instalações elétricas, lógica e de telefonia;

h. Plano de ligação hidráulica e sanitária, com previsão de destino para os resíduos dos sanitários até a rede local ou através de fossa séptica e sumidouro.

i. Projeto de infraestrutura para pesquisa, desenvolvimento e inovação: computadores, impressoras e demais equipamentos de telefonia/TI.

7.4 O proponente deverá enviar obrigatoriamente toda a documentação citada no item 7.3:

7.4.1 Em formato PDF, a partir do correio eletrônico do NIT Campus para o endereço nit@ifarroupilha.edu.br (no título do e-mail deverá constar o assunto: “INSCRIÇÃO – PARTE I”); e

7.4.2 Em formato físico, em envelope identificado com nome do presidente da CGIC, *Campus* e Título da Proposta. A documentação física deverá ser enviada por malote aos cuidados da Coordenação de Inovação Tecnológica do IFFar (CIT).

7.5 O envio por e-mail não exime o campus proponente de enviar a documentação física para o CIT.

7.6 A documentação e as informações prestadas pelo presidente da CGIC serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

7.7 É vedada a inscrição fora do período estipulado.

7.8 Em hipótese alguma será homologada a inscrição com documentação incompleta.

7.9 Cada campus poderá submeter somente uma proposta.

8 DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE HOSPEDAGEM DA INCUBADORA

8.1 Serão homologadas as propostas entregues nos prazos estabelecidos no ANEXO II e que contemplem todos os requisitos descritos no item 6 deste Edital. Somente serão homologados nessa etapa (Parte I - Hospedagem da Incubadora), os candidatos que entregarem todos os documentos exigidos, sendo essa etapa apenas de caráter eliminatório.

8.2 Os projetos serão avaliados pela Comissão de Seleção de Projetos para Incubação indicada pela PRPPGI e PROEX.

9 DA IMPLEMENTAÇÃO, DURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 O *campus* terá o prazo de 45 dias após a divulgação dos resultados finais para regularizar a infraestrutura para receber os contêineres.

9.2 O *campus* poderá readaptar o cronograma de implantação, mediante justificativa.

9.3 A prestação de contas e o relatório final se darão conforme o cronograma previsto pelo edital (vide ANEXO II), a ser enviado ao Diretor de Pesquisa, Extensão e Produção (DPEP) do *Campus* de origem para avaliação e emissão de parecer. O DPEP do *Campus* de origem enviará a documentação e o parecer a PRPPGI e PROEX, para homologação.

10 RECURSOS

10.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado desta seleção, poderá apresentar recurso em formulário específico (conforme ANEXO V) enviando-o, exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico: nit@iffarroupilha.edu.br (no título do e-mail deverá constar o assunto: “RECURSO – PARTE I”)

10.2 Não serão aceitos recursos fora do período estipulado neste edital e pedidos de revisão da análise dos recursos.

PARTE II
EMPREENDEDORISMO

11 DA PROPOSTA DE EMPREENDEDORISMO

11.1 As empresas deverão apresentar a documentação da sua inscrição, conforme item 14.3, na forma de proposta que deve obrigatoriamente conter:

a) Plano de Negócio (vide item 14.c);
b) Vídeo de apresentação do Plano de Negócio (vide item 14.d).

12 RECURSOS DE INFRAESTRUTURA PARA HOSPEDAGEM E VAGAS

12.1 Serão selecionados dois campi contemplados na Parte I – Hospedagem da Incubadora com duas empresas cada, selecionados na Parte II – Empreendedorismo.

12.2 Para as propostas aprovadas será disponibilizada uma área do container de 10,42m², bem como a infraestrutura a ela associada, para uso coletivo.

13 DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE NEGÓCIO

13.1 As propostas das empresas com interesse em ser incubadas deverão estar vinculadas a um dos *campi* aptos na Parte I (Hospedagem da Incubadora) e aos eixos publicados na "Divulgação das propostas inscritas homologadas", conforme cronograma, sob pena de desclassificação.

13.2 As propostas para incubação devem ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, que possuam a capacidade técnica necessária ao desenvolvimento de um produto ou serviço inovador sob o ponto de vista tecnológico ou social. Caso a inscrição seja de pessoa física, não é necessário que a empresa esteja formalmente constituída quando da apresentação da proposta.

13.3 Uma vez selecionada a empresa preferencialmente deverá apresentar a solicitação de CNPJ junto a Receita Federal do Brasil no momento da assinatura do contrato. Caso contrário, será dado um prazo máximo de 90 dias para a apresentação obrigatória do comprovante de inscrição no CNPJ deferido pela Receita Federal. O não cumprimento da apresentação do referido comprovante no prazo estipulado é passível de descredenciamento do processo de incubação.

13.4 Podem apresentar propostas empresas constituídas que queiram incubar empreendimentos de cunho Social ou de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I).

13.5 Os empreendimentos candidatos devem obrigatoriamente ser considerados da Economia Criativa, sendo de caráter eliminatório.

14 DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE NEGÓCIO

14.1 As inscrições das propostas de Plano de Negócio estarão abertas no período de 03/10/2017 a 23/10/2017, conforme ANEXO II.

14.2 O proponente da Proposta deverá entregar sua inscrição no NIT Campus no formato físico e digital (CD ou DVD).

14.3 São documentos necessários para inscrição das propostas:

a) Ficha de inscrição conforme ANEXO VI;
b) Currículo *vitae* ou *lattes* dos interessados (proponente e mais o responsável legal/ sócio) com indicação de Registros de Propriedade Industrial, se for o caso;

c) Plano de Negócio em arquivo no formato PDF, com no máximo 15 páginas em Arial 12, espaçamento 1,5 (MODELO SUGESTÃO – NÃO OBRIGATÓRIO – ANEXO VII)

d) O vídeo deve apresentar oralmente, seu Plano de Negócio, sendo feita por apenas um representante de cada proposta. Para a apresentação, sugere-se a utilização da Ferramenta CANVAS (ANEXO VII) que deverá ter a duração máxima de 10 minutos. A gravação pode ser realizada em qualquer dispositivo móvel, pois o mesmo não será avaliado por sua qualidade de filmagem.

e) Fontes de recursos financeiros da empresa e estratégica de capacitação de recursos externos;

f) Negativas (para empresas já constituídas):
- De débitos com a fazenda federal, estadual e municipal;
- Certificado de Regularidade com o FGTS;
- Cópia do CNPJ ou de sua solicitação;
- De protestos;
- Cópia do Contrato Social da empresa;

g) Comprovante de matrícula no IFFar (caso aluno do IFFar);

h) Justificativa de uma página em Arial 12, espaçamento 1,5 relacionando o empreendimento candidato a incubação a Economia Criativa e a Inovação Tecnológica de Produto.

15 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 O campus possui obrigação de fiscalizar as Empresas Incubadas e deve se dirigir em caso de questionamentos a PRPPGI para Incubadora Tecnológica e a PROEX para Incubadora Social. Demais competências são encontradas no Regramento da estrutura da Incubadora de Empresas Tecnológicas ou Sociais do IFFar a Resolução Nº 048 de 26 de julho de 2016.

15.2 Os empreendimentos desenvolvidos com o apoio da Incubadora têm à sua disposição serviços regulados mediante convênios celebrados entre a Incubadora e empreendimento selecionado.

15.2.1 Disponibilização de uma área do container de 10,42 m², bem como a infraestrutura a ela associada, para uso coletivo;

15.2.2 Prestação de serviços de suporte operacional, conforme disponibilidade subdivida em:

a. Suporte operacional comum: secretaria, recepção, manutenção e limpeza das áreas de uso comum; utilização da sala de reuniões e capacitação e utilização da biblioteca do IFFar.

b. Suporte operacional específico, conforme disponibilidade: espaço individualizado para a empresa, internet, uso regulamentado dos laboratórios de ensino e pesquisa de qualquer área do conhecimento existentes no IFFar Campus,

consultorias técnicas especializadas, apoio na participação e realização de eventos e consultoria na área contábil, administrativa e gerencial, conforme disponibilidade.

15.3 O prazo de permanência da empresa na Incubadora é de até dois anos, prorrogáveis no máximo por mais um ano, mediante avaliação da CGIC e NIT.

15.4 O prazo de permanência da empresa na Incubadora compreende 4 (quatro) fases, com duração variável e com o tempo previamente definido pela empresa e pela CGIC, quais sejam:

a) Implantação: tempo necessário para se obter a documentação legal e aprimorar o seu Plano de Negócios;

b) Crescimento: tempo necessário para o empreendimento se consolidar técnica e financeiramente;

c) Consolidação: fase em que o empreendimento deve se ater ao fortalecimento econômico da empresa, visando à sua transferência para instalações próprias definitivas;

d) Graduação: fase que a empresa deve estar apta a transferir-se em definitivo para instalações próprias e;

15.5 A Incubadora fará avaliações semestrais dos empreendimentos em incubação, podendo a seu critério realizar a graduação do empreendimento, antes dos prazos máximos estipulados no edital, ou o descredenciamento do mesmo caso não esteja tendo um desempenho considerado satisfatório.

15.6 A taxa operacional comum (TOC) da infraestrutura e dos serviços oferecidos é definido nos Contratos celebrados entre o Instituto e os candidatos selecionados, observando-se os termos do presente Edital.

15.6.1 A TOC deverá sofrer variação de acordo com a fase de incubação, conforme segue:

a) Incubação 1º ano: R$ 10,00/m²; (índice 1º ano).
b) Incubação 2º ano: R$ R$ 15,00/m²; (índice 2º ano).
c) Incubação a partir do 3º: R$ 20,00/m², (índice 3º ano).

15.6.2 Fórmula para cálculo do TOC: Índice fixo mensal conforme fase da incubação (valor R$ mensal) X metragem quadrada do módulo (m²).

15.6.3 A cada 12 (doze) meses os valores de cada fase/modelo de incubação são reajustados tendo como parâmetro de reajuste o INPC.

15.7 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependem de prévia autorização, por escrito, da Incubadora. Além

disso, a incubadora pode exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

15.7.1 A Incubadora poderá acrescentar valores remuneratórios caso a instalação de equipamentos resultem em aumentos de custos.

15.8 As empresas selecionadas deverão apresentar relatório contábil e administrativo trimestralmente conforme roteiro fornecido pela Incubadora de acordo com o estágio de maturidade de cada empreendimento.

15.9 Cumprir e respeitar todas as cláusulas do contrato a ser assinado.

16 AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 O processo seletivo das propostas constantes nesta etapa (Parte II – Empreendedorismo) deste Edital será da seguinte forma:

a. Homologação dos candidatos que consiste na apresentação de todos os documentos exigidos no item 14.3 com indicação do *campus* selecionado na etapa anterior (Parte I – Hospedagem da Incubadora).

b. Avaliação e classificação das propostas.

16.2 Os processos de avaliação e classificação se darão conforme pontuação estabelecida no ANEXO VIII deste edital, sendo as propostas classificadas em ordem decrescente de nota final.

16.3 Os projetos serão avaliados pela Comissão de Seleção de Projetos para Incubação indicada pela PRPPGI e PROEX e terá obrigatoriamente que contar com auxílio de pareceristas ad hoc para avaliação técnica, que manifestarão seu parecer em formulário específico, indicado no ANEXO VIII deste Edital.

16.4 Para fins de pontuação, somente os campi que receberem duas ou mais propostas de empresas a ser incubadas poderão dar prosseguimento à candidatura de implantação da incubadora.

16.5 O somatório da pontuação das duas empresas inscritas e melhores classificadas em cada qual dos *campi (*conforme critérios apresentados no ANEXO VIII*)*, constituirá a nota final de cada um deles para fins de ranqueamento e classificação final.

16.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência, para efeito de desempate, a de autoria do proponente que, na ordem:

a. Possuir propostas com maior número de estudantes do IFFar.

b. Possuir processos de registro de Propriedade Industrial junto ao INPI.

17 DA IMPLEMENTAÇÃO, DURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1 A proposta da Empresa Incubada terá duração de até vinte e quatro (24) meses, podendo ser prorrogada por doze (12) meses e poderá ser executado somente após assinatura do Contrato de Permissão de Uso com a empresa Incubada. Após a assinatura, as empresas Incubadas, terão um prazo de 30 dias para se instalarem integralmente na Incubadora IFFar, sob pena de desclassificação.

18 RECURSOS

18.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado desta seleção, poderá apresentar recurso em formulário específico (conforme ANEXO V) enviando-o, exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico: nit@iffarroupilha.edu.br (no título do e-mail deverá constar o assunto: “RECURSO – PARTE II”).

18.2 Não serão aceitos recursos fora do período estipulado neste edital e pedidos de revisão da análise dos recursos.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É de exclusiva responsabilidade do campus adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a instalação da estrutura da incubadora.

19.2 A submissão da proposta implica o reconhecimento e a aceitação pelo Presidente da CGIC e Direção do Campus das obrigações previstas neste Edital.

19.3 O proponente do projeto, ao mesmo tempo em que aceita as condições estabelecidas neste Edital, responsabiliza-se por todas as informações contidas em sua inscrição, permitindo que o IFFar, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

19.4 Todas as informações recebidas dos candidatos são tratadas como confidenciais pela Incubadora.

19.5 As questões referentes à propriedade intelectual seguem as normas do IFFar e são conduzidas pelo NIT (Reitoria) e NIT *Campus* do IFFar.

19.6 As questões de propriedade intelectual inerente aos produtos, processos e serviços gerados exclusivamente pelo empreendimento incubado são de propriedade e de inteira responsabilidade do mesmo, podendo o NIT atuar como orientadora, caso consultada.

19.7 A PRPPGI e PROEX poderá revogar a proposta do candidato aprovado caso não haja o cumprimento de suas obrigações dentro dos prazos estipulados no presente edital.

19.8 A critério da Incubadora podem ser selecionados candidatos cuja admissão fique condicionada ao surgimento de uma nova vaga.

19.9 Os candidatos poderão obter maiores informações sobre o processo através do e-mail nit@iffarroupilha.edu.br.

19.10 É compromisso do presidente da CGIC fazer cumprir as datas estabelecidas pela PRPPGI e PROEX, principalmente aquelas referentes à entrega dos relatórios parciais e finais.

19.11 Toda a documentação devidamente assinada pelos responsáveis deverá ser mantida em posse dos setores responsáveis pela pesquisa e extensão no *Campus*.

19.12 A PRPPGI e PROEX reservam-se ao direito de, durante a execução do projeto, promoverem visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando a aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.

19.13 A PRPPGI e PROEX não se responsabilizam pelo financiamento das atividades previstas nos projetos cujo orçamento exceda os valores financiados neste Edital.

19.14 Os casos omissos neste Edital serão analisados pela PRPPGI e PROEX, com base na Resolução da Incubadora Nº 048 de 26 de julho de 2016.

19.15 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza. É responsabilidade do preponente estar ciente das comunicações emitidas pela PRPPGI e PROEX.

Santa Maria, 04 de outubro de 2017.

ARTHUR PEREIRA FRANTZ
Pró-Reitor de Pesquisa,
Pós-Graduação e Inovação
Port. nº 979/2014

RAQUEL LUNARDI
Pró-Reitora de Extensão
Portaria nº 155/2015